**Relatório de Análise das Contribuições Apresentadas no Âmbito da Consulta Pública nº 001/2021**

**Campo Grande (MS), 24 de fevereiro de 2021.**

***Processo nº:*** *51/000015/2021*

***Assunto:*** *Relatório de Análise das Contribuições Apresentadas no Âmbito da Consulta Pública Nº 001/2021 –**Reajuste da Tarifa de Pedágio da Concessão da Rodovia MS 306.*

***Interessados:*** *Diretoria de Regulação e Fiscalização – Transporte, Rodovias e Portos, Concessionária da Rodovia MS 306 S.A. e usuários da Rodovia MS 306.*

**1 – OBJETIVO**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados da Consulta Pública nº 001/2021, realizada por intercâmbio documental, no período compreendido entre 25/01/2021 a 08/02/2021, visando ao recebimento de contribuições, sugestões, comentários e questionamentos prévios sobre o processo nº 51/000.015/2021 referente ao *Reajuste da Tarifa de Pedágio da Concessão da Rodovia MS 306.*

**2 – INTRODUÇÃO**

A Concessionária da Rodovia MS 306 S.A. encaminhou à Agepan solicitação referente a atualização da tarifa de pedágio, ante a previsão de início da operação do pedágio em 01/03/2021, e considerando o previsto na Cláusula 16 do Contrato de Concessão nº 002/2020 quanto a tarifa de pedágio.

A supracitada motivação determinou a abertura do Processo de nº 51/000.015/2021, o qual compreende a documentação referente a solicitação apresentada pela Concessionária, bem como, demais informações pertinentes que nortearam a análise técnica disposta na Nota Técnica CRET Nº 01/2021/DTR/AGEPAN.

Neste contexto, a Diretoria Executiva da Agepan, por ocasião da 003ª Reunião Regulatória, realizada em 20/01/2021, aprovou o texto da Nota Técnica CRET Nº 01/2021/DTR/AGEPAN a ser submetida à Consulta Pública, dando cumprimento ao disposto no Art. 30 da Lei Estadual 2.766/2003.

**3 – DA CONSULTA PÚBLICA**

Para a realização da Consulta Pública nº 001/2021, por intercâmbio documental, foram providenciadas a:

a) Disponibilização da Nota Técnica CRET Nº 01/2021/DTR/AGEPAN e da Minuta de Portaria Agepan homologando o reajuste e autorizando o início da cobrança da tarifa de pedágio pela utilização do sistema rodoviário da Rodovia MS 306, no endereço eletrônico da Agência (http://www.agepan.ms.gov.br);

b) Publicação do AVISO DE ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2021, no Diário Oficial do Estado nº 10.386, de 25 de janeiro de 2021, na página 32;

c) divulgação da realização da Consulta Pública nº 001/2021, através do Ofício Circular nº 30/ARI/GAB/AGEPAN/2021, às entidades de interesse.

**4 – DAS CONTRIBUIÇÕES**

Decorrido o prazo da Consulta Pública nº 001/2021, foi observado a apresentação de 10 (dez) contribuições por parte dos interessados, assim distribuídas:

* 1 (uma) do Sindicato Rural de Chapadão do Sul;
* 5 (cinco) de produtores rurais;
* 3 (três) de usuários da Rodovia MS 306; e,
* 1 (uma) da Concessionária da Rodovia MS 306 S.A.

As contribuições recebidas por parte do Sindicato Rural de Chapadão do Sul, dos produtores rurais e dos usuários da Rodovia MS 306 referem-se a comentários quanto a má qualidade do material empregado nas obras realizadas até o momento, exemplificando que os tapa buracos já estão se deteriorando, e, também, a questionamento quanto ao trânsito referenciado (SET/2017) para a composição da tarifa quilométrica, ser inferior ao trânsito atual.

Quanto a questão da qualidade do material empregado nas obras da concessão, temos a observar que as especificações de metas, critérios, requisitos, intervenções obrigatórias, diretrizes técnicas, normas, escopo, parâmetros técnicos e respectivos prazos para seu atendimento encontram-se dispostos no Programa de Exploração da Rodovia – PER e divididos em quatro Frentes:

* Frente de Recuperação e Manutenção;
* Frente de Melhorias Operacionais, de Ampliação de Capacidade e de Manutenção do Nível do Serviço;
* Frente de Conservação; e,
* Frente de Serviços Operacionais.

Desta forma, a fiscalização a ser realizada pela Agepan objetivando a emissão do Termo de Vistoria, observará os Parâmetros de Desempenho previstos para a fase dos Trabalhos Iniciais, e, somente após a verificação de seu atendimento é que será emitido o referido Termo atestando a conclusão dos Trabalhos Iniciais no Sistema Rodoviário, e também, da implantação das praças de pedágio, do Serviços de Atendimento ao Usuário, do Posto da Polícia Militar Rodoviária – PMRv e do Posto da Agepan.

Quanto ao questionamento referente ao trânsito referenciado (SET/2017) para a composição da tarifa quilométrica, ser inferior ao trânsito atual, temos a observar que conforme a Cláusula 19. Alocação de riscos, do Contrato de Concessão nº 002/2020, subcláusula 19.1.1, a Concessionária é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao volume de tráfego em descordo com as projeções da Concessionária ou do Poder Concedente. Neste sentido, os ganhos ou perdas de receita motivadas por erros de projeções de volume de tráfego para todo o período da concessão, para mais ou para menos, são bônus ou ônus da Concessionária, sem direito a pedido de reequilíbrio econômico-financeiro contratual.

A contribuição da Concessionária da Rodovia MS 306 S.A. refere-se à retificação de previsão de início de operação das praças de pedágio do dia 01 de março de 2021 para o dia 22 de março de 2021, motivado pelo período de chuvas na região e no atraso na entrega dos materiais por parte dos fornecedores, fatos que acarretaram no atraso na conclusão das obras necessárias nos termos da subcláusula 16.1.1.1 previstas para os Trabalhos Iniciais, a implantação das praças de pedágio, do Serviços de Atendimento ao Usuário, do posto da Polícia Militar Rodoviária – PMRv e do posto da Agepan.

As contribuições apresentadas foram analisadas, verificando-se ao final, diante da relevância da questão e das contribuições recebidas, bem como, em atendimento ao pactuado em contrato, a necessidade de:

* Acolhimento da retificação da data de previsão para o início da cobrança da tarifa de pedágio;
* Reagendamento de fiscalização das obras necessárias nos termos da subcláusula 16.1.1.1, do contrato de concessão nº 002/2020, para a emissão do Termo de Vistoria pela Agepan;
* Inclusão do número-índice do IPCA de janeiro/2021 no cálculo do reajuste, oficialmente divulgado pelo IBGE.

Importante observar que a inclusão do número-índice do IPCA de janeiro/2021 no cálculo do reajuste não alterará o valor da tarifa de pedágio para a categoria 1.

Neste sentido, utilizando os dados oficiais disponibilizados pelo IBGE, quanto ao número índice do IPCA de janeiro/2021 (IPCAi) de 5.574,49 e de setembro/2017 (IPCA0) de 4.853,07, demonstra-se o cálculo do IRT a ser aplicado na tarifa de pedágio, conforme segue:

IRT = 5.5574,49/4.853,07

IRT = 1,14865

Aplicando-se o IRT do período na fórmula paramétrica contratual temos que a Tarifa de Pedágio reajustada, para a categoria 1, é de:

**Tarifa de Pedágioi = TCP x Tarifa Quilométrica x (IRT)**

Tarifa de Pedágioi = 73,200 x 0,11910 x 1,14865

Tarifa de Pedágioi = 10,01407

Considerando os critérios de arredondamento indicados na Subcláusula 16.1.3.4 do Contrato, observa-se a manutenção da tarifa de pedágio reajustada e arredondada para a categoria 1, no valor de R$ 10,00 (dez reais).

Observa-se ainda que os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente, mediante aplicação do fluxo de caixa marginal.

Por último, conforme disposto no capítulo 16 do contrato de concessão nº 002/2020, a Concessionária somente iniciará a cobrança da tarifa de pedágio tendo atendido o exposto na subcláusula 16.1.1.1, e, após 10 (dez) dias da data da expedição de Portaria Agepan autorizando o início da cobrança da Tarifa de Pedágio para as praças de pedágio indicadas pela Concessionária.

**ROSIRENE REGGIORI PEREIRA CALDAS**

Analista de Regulação

Corecon/MS 944 - Matrícula: 91416021

Coordenadora CRET